



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO, com fornecimento de mão de obra e de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

1.2. A lista com a descrição dos logradouros e seus respectivos tamanhos encontra-se no Anexo I deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1 CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da salubridade das repartições públicas deste Município;

2.2 CONSIDERANDO que esta contratação visa impedir que vetores e pragas urbanas, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências dos estabelecimentos de saúde, de forma a preservar a saúde do público interno e externo, além de conservar o patrimônio da Instituição, em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. METODOLOGIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Deverá ser utilizado na dedetização e descupinização técnicas envolvendo aplicação de “spray”, gel, pulverização e/ou de outros métodos eficientes que possam ser aplicados:

a) Aplicação do método spray: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Esse método deverá ser utilizado em todos os espaços da instituição;

b) Aplicação do método gel: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Deverá ser aplicado em todos os mobiliários e equipamentos.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



c) Pulverização: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana. Deverá ser utilizado na rede sanitária como esgotos e ralos, além de locais que possam servir de acesso à alimentos ou esconderijo para diversos tipos de insetos.

4.2 Deverá ser efetuada a desratização nas áreas indicadas, nos termos a seguir:

- a) deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;
- b) as iscas deverão possuir raticidas de alta palatabilidade e poder fulminante, não permitindo a circulação de roedores envenenados. O produto deverá eliminar o roedor, ressecando-o sem deixar cheiro.

4.3 Deverá ser realizada a descupinização nos seguintes termos:

- a) Micropulverização – Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas e inócuos a saúde humana.

4.4 Características Técnicas dos Produtos:

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Antitóxico;
- e) Incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
- f) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- g) Serem de elevada atratividade e palatabilidade;
- h) serem inofensivos à saúde humana;
- i) estarem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 A Contratada deverá realizar os serviços de dedetização, desratização e descupinização trimestralmente, por demanda, de acordo com as emissões das Autorizações de Fornecimento (AF), perfazendo o total de até 04 (quatro) aplicações no período de 12 (doze) meses, de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes, com monitoramento mensal, para ações preventivas, corretivas ou aplicação de reforço, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante;

5.2 Os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Prefeitura Municipal de Itagimirim, devendo ser realizados por demanda da Contratante, com no mínimo quatro aplicações, obrigatoriamente, no período de 12 (doze) meses;

5.3 Os serviços serão executados em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itagimirim.

5.4 A contratante comunicará oficialmente a contratada sobre a data de cada aplicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo departamento competente.

5.5 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob supervisão direta da contratada, obedecendo rigorosamente os procedimentos e as normas vigentes para a execução dos serviços;

5.6 Os produtos saneantes desinfetantes utilizados devem proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança aos seres humanos na execução dos serviços e ainda, deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 (ou outra que a substitua);

5.7 A contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gorduras, ralos de banheiros entre outros) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais;

5.8 A contratada deverá fornecer um prazo de garantia, mínima, de 90 (noventa) dias após a última aplicação, com manutenções preventivas e/ou corretivas mensais, caso seja verificada a necessidade;

5.9 A contratada obriga-se a atender as solicitações da Prefeitura de Itagimirim, para eliminar a existência de insetos, baratas, ratos entre outros que porventura venham a surgir no período de



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



garantia bem como corrigir falhas que tenham ocorrido, no prazo de 10 (dez) dias corridos após notificação;

5.10 Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais

6. PAGAMENTO

6.1 Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos necessários a fiscalização, a Prefeitura Municipal de Itagimirim providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo funcionário designado para tal mister ou do fiscal do contrato;

6.2 O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da Prefeitura Municipal de Itagimirim, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes deste Termo de Referência;

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7. PENALIDADES

7.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) Multa de 1% (um por cento), ao dia, limitado a de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor adjudicado, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Edital para a retirada da Ordem de Fornecimento ou atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos objeto da licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso.

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Itagimirim por um período de até 2 (dois) anos; no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso.



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a contratada ressarcir o poder publico pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento e a fornecer o(s) produto(s) adjudicado(s), aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/02, devendo as licitantes remanescentes ser convocada na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

7.2 Da aplicação das penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109, da Lei 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias à perfeita execução dos serviços;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura de Itagimirim, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade;

8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



- 8.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;
- 8.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 8.12 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 8.13 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, ou quaisquer prejuízos causados pela própria, sendo estes de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Prefeitura Municipal de Itagimirim;
- 8.14 A contratada é responsável por danos e desaparecimento de bens e equipamentos, furto total ou parcial, por toda e qualquer avaria, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, que tiver dado causa, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto de bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, assegurado o direito de defesa;
- 8.15 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços e deixando-os em conformidade com o seu estado original, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, assegurado o direito de defesa;
- 8.16 Serão de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, mão de obra, licenças, alvarás, eventuais horas extraordinária, adicionais



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



noturnos, encargos trabalhistas e decorrentes da atividade e outros porventura necessários ao perfeito desempenho das atividades propostas;

8.17 Responsabilizar-se pela não divulgação e fornecimento de dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e ainda pela não utilização do nome da Prefeitura Municipal de Itagimirim para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados através de servidores especialmente designados;

8.3 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

8.4 Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	0401/0501/07	SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE
PROGRAMA	2006/2007/20	GESTÃO DOS SERVIÇOS
	12/2056	
ELEMENTO	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (P.J)
FONTE	150000/15000	
	1	

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 A CONTRATADA não poderá transferir o fornecimento do objeto acima descrito, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município, através de Servidor com autoridade para tal;

10.2 Ficam reservados ao Fórum da Comarca do Município de Eunapolis/BA, como único e competente o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que de qualquer se forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto, por mais que sejam outros privilegiados;



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



11 – ANEXOS

Anexo I – Lista com discriminação e quantitativo dos itens.

Itagimirim, 18 de Dezembro de 2022.

BEATRIZ BREGUEZ VIANA
Secretária Municipal de Administração

MANOEL BATISTA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

NILZÂNGELA SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação

MILENA MENEZES LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO I – LISTA COM DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	ÁREA (M²)	FREQUÊNCIA	TOTAL (M²)
01	Prestação de serviço de DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, com fornecimento de mão de obra e materiais, equipamentos e insumos necessários a execução dos serviços. LOCAIS DE APLICAÇÃO: Secretarias Municipais e seus respectivos setores e departamentos.	M ²	10.506	4x/Ano	42.024

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA (M²)
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	240,0
02	HOSPITAL MUNICIPAL	1230,5
03	PSF 01	79,0
04	PSF 02	295,0
05	PSF 03	315,5
06	SAMU	98,0
07	CAF	54,0
08	PA DA DENGUE	96,5
09	ESCOLA MUNICIPAL ERNESTINA ABRAÃO	1170,0
10	ESCOLA MUNICIPAL OTHONIEL FERREIRA	3240,0
11	GRUPO ESCOLAR JUTAHY JUNIOR	835,0
12	PROJETO	780,0
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	355,5
14	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM	460,0
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	410,0
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	215,5
17	CRAS	216,0
18	SERVIÇO DE CONVIVENCIA	175,5
19	CONSELHO TUTELAR	240,0
TOTAL (M²)		10.506,0